

DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 207/2023-DGP

Maceió-AL, 28 de março de 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 999/2023
Data: 12/04/2023 - Horário: 15:54
Legislativo

A Sua Ex.^a o Senhor
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas
Praça Dom Pedro II – Centro,
Maceió - AL, 57020-900

Assunto: **Decisão Monocrática**

Prezado Senhor,

1. De ordem do Senhor Presidente, encaminhamos a V. S^a., em anexo e sob AR, cópia da Decisão Monocrática, relatado pelo Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, referente ao processo nº. TC-4047/2010, para ciência, conforme determinado no item “b” do referenciado decisório.
2. Por oportuno, ressalto que eventual resposta ao presente ofício deverá ser remetida ao relator no portal do jurisdicionado, no seguinte endereço eletrônico:<https://portaletce.tcal.tc.br/>.
3. Atenciosamente,


Franklin Adriano Cardoso de Barros
Diretor de Gabinete da Presidência

/HFO

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA

Processo nº	TC - 4047/2010
Anexo:	TC – 16616/2013; 14720/2013
Unidade	
Responsável	
Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Versam os autos, sobre a Prestação de Contas de Gestão da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a gestão e responsabilidade do então Gestor Sr. Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcante.
2. No processo, consta despacho exarado, pela Diretoria responsável pela fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações – DFASEMF, informando da impossibilidade de análise e emissão de relatório acerca da prestação de contas, posto que o jurisdicionado supracitado não acostou aos autos, todos os relatórios exigidos pela RN 002/2003 TCE/AL. O Gestor foi notificado e o mesmo encaminhou os relatórios solicitados, dando origem aos processos TC – 16616/2013 e TC – 14720/2013.
3. É o relatório.
4. De início, destaco, que este Gabinete possui entendimento firme, no sentido de flexibilizar a análise das Prestações de Contas de Governo e de Gestão, quando de uma possível citação, para oferta de defesa ou quanto ao encaminhamento de alguma documentação pendente estiver obstaculizada pelo decurso do tempo.
5. Proferi diversas decisões e pontuei que a razoável duração do processo, em cotejo com outros valores espriados nas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, deve ser prestigiada, em atenção à segurança jurídica, bem como, ao contraditório e a ampla defesa. No caso em tela, trata-se de **processo de Prestação de Contas de Gestão**.
6. A efetivação do contraditório a destempo, deveras, aniquila o direito de defesa.
7. Sensível a esta situação, o Tribunal Pleno deliberou pela aprovação da **Resolução Normativa nº 13/2022**, no dia **23.08.2022**, publicada na edição do **Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL**, de **25.08.2022**, que Dispõe Sobre o Reconhecimento da Impossibilidade Material de Julgamento de Mérito em Processos de Contas e dá outras providências.
8. Compulsando os autos, verifiques, que o caso em desate, atrai a incidência da **Resolução Normativa a 13/2022 do TCE/AL**. Porquanto, é processo que necessita de diligências, por ter ingressado nesta Corte de Contas, há mais de 05 (cinco) anos.

TCE/AL, aprovada na **Sessão Plenária do dia 02/03/2021**, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, na mesma data, que Institui o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meio e Fim no Âmbito do TCE/AL, e demais cautelas legais, conforme o **Art. 3º, § 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL;**

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, em Maceió, 27 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** – Relator